
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.778, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: "Institui no Município de Pontal do Paraná, O PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL - PROMEI."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Pontal do Paraná o Programa Municipal de Empreendedorismo Individual - PROMEI, com o objetivo de melhorar a eficiência nas contratações públicas e incentivar o desenvolvimento econômico e sustentável local, através da geração de emprego e renda.

Art. 2.º . O programa instituído por esta Lei tem como princípios, além dos que regem a administração pública:

- I- o fortalecimento da relação entre o Poder Executivo Municipal e a população;
- II – o foco na função social das compras públicas como fator de promoção do desenvolvimento social de sua população;
- III – a simplificação dos processos de contratação de serviços e incentivo da população à formalização de seu trabalho com inclusão social e previdenciária;
- IV – maior eficiência e agilidade nas contratações;
- V – concessão de oportunidades para pequenos fornecedores, reduzindo desigualdades regionais.

Art. 3.º O Poder Executivo fica autorizado a proceder o credenciamento de Microempreendedores Individuais - MEIs, para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparos em bens públicos municipais e logradouros, incluindo prédios, praças, parques, passeios públicos e demais espaços de propriedade do Município, além de produção de itens de consumo como uniformes escolares e alimentos para a merenda escolar e eventos patrocinados com recursos públicos.

Art. 4.º O credenciamento será destinado a profissionais que atuem nas seguintes áreas, dentre outras que a administração pública entenda necessárias:

- I. Bombeiro Hidráulico – Encanador;
- II – Chaveiro;
- III – Costureiro;
- IV – Eletricista;
- V – Jardineiro;
- VI – Pedreiro e Azulejista;
- VII – Pintor de Parede;
- VIII – Reparador de Artigos de Tapeçaria;
- IX – Roçador;
- X – Técnico de Manutenção de Eletrodomésticos;
- XI – Técnico em Manutenção de Ar-condicionado;
- XII – Padeiros, Confeiteiro, Cozinheiro;

Art. 5.º Os valores, os prazos e as condições para a prestação dos serviços de que trata esta Lei serão regulamentados em decreto ou outro ato normativo próprio.

Art. 6.º Para os fins da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir a programas estaduais ou federais existentes ou que vierem a ser criados com objetivos de fortalecimento da economia local.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 16 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral do Município

LUCIANA GOLDSCHMIDT COSTA

Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento
Econômico

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:45D55BA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/12/2025. Edição 3433

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>